



## MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL (nº 101/11)

**Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde:**

**Torna público**, nos termos do disposto no artº. 91º nº.1 da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, cumpridas as formalidades previstas nos artº. s 117º. e 118º. do Código do Procedimento Administrativo, quanto à sua submissão a apreciação e discussão pública, em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 9 de Novembro último, e sancionado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 22 do corrente mês, foi aprovado o seguinte Regulamento de Ação Social Escolar.

### REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

#### Preâmbulo

O Município de Castro Verde tem vindo a intervir na área da Educação potenciando o acesso escolar aos alunos, numa lógica de melhoria do sucesso escolar e na valorização das competências escolares e profissionais.

Neste âmbito, a Ação Social Escolar reveste-se de uma importância especial no que respeita às competências e atribuições municipais na área educacional, na medida em que inclui um conjunto de modalidades de apoio socioeducativo destinadas aos alunos que integram agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras, combatendo a exclusão social e promovendo a igualdade de oportunidades das crianças e jovens que residem no concelho de Castro Verde, cumprindo os Princípios Gerais insertos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

O presente documento surge por necessidade intrínseca de alteração ao próprio modelo de intervenção inter-institucional, pois a alteração legal na estratégia e normas de apoio económico aos alunos, impulsionada pelo Ministério da Educação, emerge a necessidade de uniformização de critérios entre as linhas orientadas do referido Ministério e do Município.

Assim, o presente regulamento tem como enquadramento geral o poder regulamentar autárquico previsto no artigo 241º da **Constituição da República Portuguesa**, bem como a alínea d) e h) do ponto 1 do artigo 13º e as alíneas a)b)d) do ponto 3 do artigo 19º da **Lei 159/99**, no âmbito quadro de transferências e atribuições para as autarquias, da alínea l) e m) do ponto 1, a alínea d) do ponto 4 do, artigo 4, e o ponto 3 do artigo 68º da **Lei nº 5-A/2002** onde se estabelece o regime jurídico de funcionamento dos municípios, os artigos 2º, 7º e 9º do **Decreto Lei nº 144/2008** no que concerne às competências dos municípios em matéria de Educação, dos artigos 2º, 3º do **Decreto Lei 299/84** no que respeita às normas emanadas para a organização, financiamento e funcionamento dos transportes escolares e na especificidade em matéria de educação os diplomas: **Despacho Anual do Ministério da Educação** no âmbito da Ação Social Escolar, os parágrafos 11 e 12 do **Decreto Lei 176/2003**, da **Lei 85 e 55/2009** referente ao regime de escolaridade obrigatória, bem como, a obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico, assim como, a **Resolução de Conselho de Ministros nº 44/2010** que visa adaptar a rede escolar à escolaridade obrigatória de 12 anos para todos os alunos, o **Decreto Lei nº 7/2003** onde estão

estabelecidas as competências do Conselho Municipal de Educação, a **Portaria nº 181/96** alusivo ao transporte escolar para alunos do ensino, **Despacho nº 13170/2009** que define um conjunto de regras relativas às matrículas dos alunos, e da **Lei nº 2/2007** de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Conceito/Objetivos/Âmbito**

1- Os apoios económicos são formas de apoio social destinadas aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por situações de carência socioeconómicas e que revelem necessidade de apoio financeiro, directo ou indirecto, por forma a progredirem na escolaridade obrigatória.

2- Enquadrados nas medidas de Acção Social Escolar a desenvolver pelo Município em matéria de educação, estes apoios económicos encontram-se inseridos numa política de equidade, promoção e igualdade de oportunidades no acesso à educação.

3- O presente regulamento estabelece as normas e a atribuição de apoios aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do Concelho de Castro Verde, independentemente da sua residência, naturalidade e nacionalidade.

### **Artigo 2.º**

#### **Modalidades de Apoio**

De acordo com as competências da Câmara Municipal, a comparticipação nos apoios económicos é realizada nas seguintes modalidades:

- a) Alimentação;
- b) Material escolar;
- c) Livros;
- d) Transporte.

### **Artigo 3.º**

#### **Instrução da candidatura**

1- A candidatura para o Apoio Social Escolar deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário/ requerimento de candidatura, corretamente preenchido;
- b) Documento comprovativo do Sistema de Protecção Social no que respeita ao Abono de Família, com a identificação do escalão que lhe foi atribuído pela referida instituição;
- c) Documento comprovativo da escola no que concerne ao sucesso escolar do aluno relativamente ao ano escolar anterior ao qual está a solicitar Apoio Social Escolar;
- d) Documento comprovativo de matrícula do aluno referente ao ano escolar a que diz respeito a candidatura ao Apoio Social e Escolar;
- e) Documento de identificação do aluno e do encarregado de educação do mesmo, bem como do cartão de eleitor do encarregado de educação;
- f) Documento comprovativo de residência dos agregados familiares que se encontram no país em situação de ilegalidade, e cujos filhos/alunos se encontram matriculados condicionalmente;
- g) No que concerne ao Apoio de Transporte para alunos que não têm acesso à Rede de Transportes Públicos dentro do concelho e para todos os alunos que estejam matriculados e a frequentar o ensino secundário devem os encarregados de educação preencher um formulário próprio disponibilizado junto dos Serviços da Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;

2. - Os processos de candidatura de apoio à Acção Social Escolar deverão ser entregues no estabelecimento de ensino que o aluno irá frequentar, consoante prazos e datas indicados pelo respetivo estabelecimento.

3 - Os processos devidamente instruídos serão submetidos à aprovação do executivo camarário, com conhecimento ao Conselho Municipal de Educação.

4 - Após a análise de todas as candidaturas, os serviços informarão os encarregados de educação através das respectivas Escolas e Juntas de Freguesia.

#### **Artigo 4.º** **Situações de Exclusão**

1 - Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou não entreguem os documentos exigidos;
- b) Entreguem o processo de candidatura/requerimento fora dos prazos estabelecidos para o efeito;
- c) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura, bem como apresentem sinais de situação económica financeira não conducentes com as declarações prestadas.

#### **Artigo 5.º** **Escalões/Valores de participação**

1.- A atribuição de apoios socioeconómicos através das modalidades referenciadas no artigo 2º para as alíneas a) b) e c), implica um modelo de análise com base na caracterização de rendimentos do agregado familiar dos alunos beneficiários de apoio.

2.- O presente regulamento beneficia os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para o efeito de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9º e 14º, do Decreto-Lei nº 176/2003 de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nº 87/2008 de 28 de Maio, 245/2008 de 18 Dezembro, e 70/2010 de 16 de Junho, tendo como complemento o diploma legal do Ministério da Educação que enquadra este tipo de apoios.

3.- Assim, e de acordo com o ponto anterior, é estabelecido o seguinte escalonamento;

- a) Escalão A - de acordo com o escalão 1 do Abono de Família;
- b) Escalão B - de acordo com o escalão 2 do Abono de Família;
- c) A ausência de Escalão é aferida para todos aqueles que não se enquadrem dentro dos escalões acima referenciados.

4.- Os valores dos apoios económicos a atribuir, tendo por base os escalões supra referenciados, são fixados por diploma legal do Ministério da Educação para o ano letivo em vigor.

5. - Para os alunos que apresentem o escalonamento do abono de família ou similar, oriundo de outros países, serão os processos dos mesmos analisados com base na equiparação dos rendimentos de referência, a considerar na determinação do escalão do Sistema de Protecção Social da Segurança Social.

#### **Artigo 6.º** **Apoio à Alimentação**

1.- Considera-se apoio à alimentação o fornecimento de refeições em refeitórios escolares, assegurando uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.

2. - A atribuição de apoio à alimentação destina-se aos alunos do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico provenientes de famílias posicionadas nos escalões A e B conforme o estipulado no nº 3 do Artigo 5º do presente Regulamento.

3. - O subsídio de alimentação é concedido mensalmente através de senhas de refeição, de acordo com o ponto anterior;

4. - O valor da refeição é o fixado pelo Ministério da Educação, sendo a participação escalonada conforme:

**Escalão A** – corresponde ao Escalão 1 do Abono de Família (sendo a participação da Refeição a 100%);

**Escalão B-** corresponde ao Escalão 2 do abono de Família (sendo a comparticipação a 50%)

5 - Os alunos provenientes de famílias não posicionadas nos Escalões A e B pagarão o valor da refeição estipulado pelo Ministério da Educação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Apoio para livros e material escolar**

1.- Entende-se por apoio para livros e material escolar a aquisição dos manuais ou livros escolares, bem como o material de uso corrente cuja comparticipação é estipulada pelo respectivo escalão de abono, como referenciado no artigo 5º, ponto 3, do presente regulamento.

2.- O apoio para a aquisição de livros e material escolar destina-se a alunos carenciados (Escalões A, B) do 1º Ciclo do Ensino Básico.

3.- Ficam excecionados de serem apoiados pelo artigo anterior os alunos que apresentem insucesso escolar no caso do estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adotar os mesmos livros.

4.- Os alunos beneficiários de apoio económico para livros e material escolar quando transferidos de escola/concelho terão de novo direito a este apoio, desde que os livros escolares não sejam adoptados e a escola nos serviços de acção social escolar não disponha em regime de empréstimo dos mesmos livros.

5. - O apoio para livros e material escolar será entregue ao encarregado de educação do aluno, na Junta de Freguesia da sua área de residência, mediante a apresentação do comprovativo de despesa.

6. - Nos termos dos Protocolos de Delegação de Competências celebrados entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, compete a estas o pagamento deste apoio.

#### **Artigo 8.º**

##### **Apoio ao Transporte**

1.- Considera-se apoio ao transporte a oferta do serviço de transporte entre o local da residência do aluno e o local do estabelecimento de ensino que o mesmo frequenta.

2. - O apoio ao transporte destina-se a todos os alunos do concelho, de acordo com o regulado pela lei vigente, sendo o mesmo atribuído da seguinte forma:

- a) O Município suporta integralmente o custo do transporte de todos os alunos até ao 12º ano de escolaridade;
- b) Para os alunos que frequentam o Ensino Secundário regular ou Escolas Técnico-Profissionais (ou similares), desde que não exista oferta equivalente nas escolas do concelho e os respectivos estabelecimentos de ensino não apoiem neste tipo de modalidade, a autarquia comparticipa em 100 % o valor da vinheta mensal durante o período de 10 meses (de Setembro a Junho).
- c) Pretende o Município, através do disposto nas alíneas anteriores, promover a continuação dos estudos de todos os alunos que apresentam características de carência económica no contexto familiar, cumprindo o princípio básico no acesso à igualdade de oportunidades e promovendo o ensino/formação até aos 12 anos de escolaridade.

3. - Não ficam abrangidos pelo presente Apoio ao Transporte Escolar:

- a) Os alunos que não obtenham aproveitamento escolar;
- b) Os alunos que independentemente do nível de ensino perfaçam os 18 anos de idade;
- c) Os alunos que são transferidos/matriculados por escolha pessoal, para estabelecimentos de ensino fora do Município;
- d) Os alunos do Ensino Secundário que frequentam escolas fora do concelho sem que estejam esgotadas as possibilidades de frequentar escolas do concelho de residência;
- e) Os alunos do Ensino Secundário, que frequentem cursos que sejam co-financiados por programas que apoiem os transportes aos alunos;
- f) Os alunos que deixem de frequentar o estabelecimento de ensino por ter sido instruído um processo disciplinar;

- g) Os alunos que utilizem o transporte indevidamente ou de forma irresponsável.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Artigo 9.º**

#### **Apoios para Alunos com Necessidades Educativas Especiais**

1. - De acordo com as orientações do Ministério de Educação pelo seu Despacho Anual da Acção Social Escolar, é da responsabilidade dos Municípios e/ou do Ministério da Educação as participações no âmbito social com todos os alunos com necessidades educativas especiais residentes no concelho, de acordo com as normas para atribuição dos auxílios económicos.
2. - Deve fazer parte do processo de candidatura do aluno, conforme previsto no Artigo 3º, uma declaração do agrupamento escolar do concelho de Castro Verde atestando que o aluno possui necessidades educativas especiais.
3. - No caso de Apoio ao Transporte, devem os encarregados de educação apresentar um relatório médico junto dos Serviços do Gabinete de Educação e Apoio Social para solicitarem um meio de transporte adequado à situação do aluno.

### **Artigo 10.º**

#### **Imigrantes**

- 1.- Consideram-se alunos imigrantes:
  - a) Todos aqueles que são provenientes de agregados familiares oriundos de outros países, que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa.
  - b) Os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que comprovem através de recibos de vencimento que se encontram nas condições de serem integrados nos Escalões A ou B.
- 2.- Para análise e atribuição do exposto no número anterior, será aplicado o método de cálculo utilizado pela Segurança Social para a Aplicação de Abono de Família, de acordo com os artigos 9º e 14º do Decreto Lei 176/2003 de 2 de Agosto.

### **Artigo 11.º**

#### **Alunos Itinerantes**

- 1.- Aos alunos de itinerância ser-lhe-á atribuído apoio para alimentação de acordo com o escalão do abono de família em que se inserem, à semelhança do enquadramento dos restantes alunos.
- 2.- A instrução do pedido de apoio económico versará nos termos do presente regulamento de documentação igual constante no pedido de atribuição de alunos não itinerantes.
- 3.- Nas situações em que a permanência no concelho das famílias itinerantes for inferior ao tempo útil necessário para a execução da tramitação processual, e consequente deliberação do processo de pedido de auxílio económico pela Câmara Municipal, devem os serviços assegurar o apoio à alimentação do aluno mediante informação escolar de comprovativa situação de itinerância. Consequentemente, os serviços de Acção Social Escolar do Município deverão elaborar uma informação sobre o pedido efectuado e submetê-la posteriormente ao órgão executivo, de acordo com o ponto 3 do artigo 68º da Lei 5-A/2002.

### **Artigo 12.º**

#### **Situações Excepcionais**

- 1.- Os alunos posicionados no Escalão B, cujo rendimento do seu agregado familiar se altere para uma situação de desemprego involuntário de 3 ou mais meses, criando uma vulnerabilidade económica no seio familiar, será analisada a sua situação e reposicionado no Escalão de Apoio A enquanto durar essa situação.

2.- As alterações previstas no ponto anterior, ocorrendo ao longo do ano lectivo, dão direito a todas as medidas de acção social escolar, com excepção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares.

3.- Por forma a responder ao exposto no ponto anterior, deverá o encarregado de educação apresentar junto dos serviços comprovativo da situação de desemprego através de documento emitido pelo Centro de Emprego da área de residência.

4.- Em caso de ausência de comprovativos da situação de desemprego, os serviços irão averiguar a ausência/carência de rendimentos do agregado familiar. Confirmando-se a situação, ou sendo os rendimentos declarados inferiores ao valor de referência do Rendimento Social de Inserção, a situação será reportada para a entidade competente.

5.- As situações reportadas neste artigo nos pontos 1) 2) e 3) serão analisadas pelos serviços competentes para o efeito, através de uma equipa técnica da área que desenvolverá as diligências necessárias, nomeadamente visita domiciliária sempre que se justifique.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 13.º**

##### **Procedimento de Divulgação**

Compete ao Agrupamento de Escolas, aos Estabelecimentos de Ensino, às Juntas de Freguesia, à Câmara Municipal de Castro Verde e outras instituições do concelho de Castro Verde, a divulgação do presente regulamento.

#### **Artigo 14.º**

##### **Disposições Finais**

É da competência da Câmara Municipal a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Norma Revogatória**

1.- Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior bem como as alterações posteriores ao mesmo.

2.- O presente Regulamento será objecto de adaptação às alterações/ actualizações previstas nos diplomas legais que o suportam e complementam.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após publicação nos termos legais.

Para constar se pública o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no site da Autarquia ([www.cm-castroverde.pt](http://www.cm-castroverde.pt)).

Paços do Concelho de Castro Verde, 30 de Dezembro de 2011

O Presidente da Câmara,

- Francisco José Caldeira Duarte -